LEI MUNICIPAL Nº 3.486, DE 06/10/2010

Concede subvenções, para o exercício de 2011, às Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2011:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ..... R$ 45.451,00

Soc. São Vicente de Paulo - Conselho Part. de Ponte Nova ..... R$ 6.818,00

Fundação Menino Jesus ..... R$ 44.315,00

Corporação Musical União Sete de Setembro ..... R$ 2.499,00

Corporação Musical Santíssima Trindade..... R$ 2.499,00

Guarda Mirim Estrela Radiante..... R$ 30.678,00

Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular de Palmeiras ..... R$ 4.545,00

CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida ..... R$ 43.112,00

AFUSSAM - Assoc. Familiares e Usuários do Serv. Saúde Mental ..... R$ 10.227,00

Grupo de Capoeira União (Crianças na Capoeira)..... R$ 10.000,00

Grupo Afro Ganga Zumba..... R$ 5.423,00

Movimento pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – MOVPAZ ..... R$ 3.977,00

TOTAL ..... R$ 229.544,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 05/96 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2011, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente, com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 6 de outubro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.983 de 23.09.2010.
- Publicada em: 08.10.2010